

DECRETO Nº 15.643, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga prazo de benefícios fiscais previstos no Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, e em outros decretos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as regras previstas nos Convênios ICMS 07/21, 26/21, 28/21 e 29/21, de 12 de março de 2021, celebrados na 332ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos dispositivos do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, relacionados abaixo, ficam prorrogados para até 31 de dezembro de 2021:

- I - no *caput* do art. 25-A (GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA - Convênio ICMS 09/06);
- II - no art. 48-A (VEÍCULOS - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - Convênio ICMS 53/07);
- III - no art. 50 (AVIÕES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS - Convênio ICMS 75/91);
- IV - no § 4º do art. 68-A (VEÍCULOS, MÁQUINAS E APARELHOS - Convênio ICMS 133/02).

Art. 2º Os prazos estabelecidos nos dispositivos do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, relacionados abaixo, ficam prorrogados para até 31 de março de 2022:

- I - no *caput* do art. 4º (APAE - Convênio ICMS 41/91);
- II - no *caput* do art. 6º-B (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - EMPRESA PORTUÁRIA - Convênio ICMS 97/06);
- III - nos incisos II e III do art. 18 (DOAÇÕES - Convênios ICMS 78/92 e 57/98);
- IV - no inciso II do art. 21 (EMBRAPA - Convênio ICMS 47/98);
- V - no *caput* do art. 24-A (FOME ZERO - Convênio ICMS 18/03);
- VI - no *caput* do art. 24-C (MEDICAMENTO PARA GRIPE A - Convênio ICMS 73/10);
- VII - no inciso II do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO - Convênio ICMS 24/89);
- VIII - no inciso III do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS - Convênio ICMS 104/89);
- IX - no *caput* do art. 26-B (IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS DO ESTADO - Convênio ICMS 28/05);
- X - no *caput* do art. 26-I (IMPORTAÇÃO POR CLÍNICA OU POR HOSPITAL - Convênio ICMS 05/98);
- XI - no *caput* do art. 32-A (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 87/02);
- XII - no *caput* do art. 32-B (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 140/01);
- XIII - no *caput* do art. 34 (ÓLEO LUBRIFICANTE - Convênio ICMS 03/90);
- XIV - no *caput* do art. 36 (PRESERVATIVOS - Convênio ICMS 116/98);
- XV - no art. 38 (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL ESTADUAL - Convênio ICMS 79/05);
- XVI - no *caput* do art. 39-A (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS - Convênio ICMS 23/07);
- XVII - no *caput* do art. 40-A (REPORTO - Convênio ICMS 03/06);

XVIII - no inciso II do art. 41 (REPRODUTORES E OU MATRIZES - Convênio ICMS 20/92);

XIX - no *caput* do art. 42-A (SERVIÇOS DE SAÚDE - Convênio ICMS 01/99);

XX - no art. 43 (TRANSPORTE DE CALCÁRIO - Convênio ICMS 29/93);

XXI - no art. 46-A (VACINAS - Convênio ICMS 95/98);

XXII - no art. 51-A (BIODIESEL - Convênio ICMS 113/06);

XXIII - no *caput* do art. 60-B (MANDIOCA - Convênio ICMS 153/04);

XXIV - no *caput* do art. 62 (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Convênio ICMS 52/91);

XXV - no *caput* do art. 64 (MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Convênio ICMS 52/91);

XXVI - no *caput* do art. 77-A (REFEIÇÕES - Convênio ICMS 116/01).

Art. 3º Os prazos estabelecidos nos dispositivos do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, relacionados abaixo, ficam prorrogados para até 30 de abril de 2022:

I - no art. 4º-A (AQUECEDORES SOLARES - Convênio ICMS 101/97);

II - no inciso IV do *caput* do art. 26 (RECEBIMENTOS, POR DOAÇÃO, DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Convênio ICMS 80/95).

Art. 4º Os prazos estabelecidos nos dispositivos do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, relacionados abaixo, ficam prorrogados para até 31 de dezembro de 2025:

I - no *caput* do art. 29 (INSUMOS AGROPECUÁRIOS – OPERAÇÕES INTERNAS - Convênio ICMS 100/97);

II - no art. 33-A (MUDAS DE GRAMA – Convênio ICMS 100/97);

III - nos *caputs* dos arts. 59 e 60 (INSUMOS AGROPECUÁRIOS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - Convênio ICMS 100/97).

Art. 5º Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido no art. 6º-A do Decreto nº 10.483, de 6 de setembro de 2001 (OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - Convênio ICMS 11/02).

Art. 6º Ficam prorrogados para até 31 de março de 2022, os prazos estabelecidos:

I - no *caput* do art. 4º-C do Decreto nº 6.996, de 4 de janeiro de 1993, para a saída interna com queijo, requeijão, e doce de leite realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal (Convênio ICMS 181/19);

II - no *caput* do art. 1º do Decreto nº 10.442, de 30 de julho de 2001, para a saída dos veículos das montadoras e das concessionárias de automóveis de passageiros para utilização como táxi (Convênio ICMS 38/01);

III - no § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.036, de 11 de agosto de 2010 (COMERCIALIZAÇÃO DE SANDUÍCHES DENOMINADOS "BIG MAC" EFETUADA DURANTE O EVENTO "MCDIA FELIZ" (Convênio ICMS 106/10);

IV - no art. 9º do Decreto nº 13.525, de 6 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiências física, visual, mental e autista (Convênio ICMS 38/12).

Art. 7º O art. 44-A do Anexo I – Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44-A. Ficam isentas, até 31 de março de 2022, as prestações de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de cargas, nos casos em que o tomador do serviço seja contribuinte do ICMS, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) (Conv. ICMS 04/04)." (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a contar de 1º de janeiro de 2021, em relação a prorrogação do art. 48-A do Anexo I – Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS;

II - na data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Campo Grande, 30 de março de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 034/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.618, de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de março de 2021

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 034/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021					R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I NSN CFD	E G O	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.122.0011.4057		S				
Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde.	3	1	100	0,00	16.409.181,00	0,00
	3	3	100	16.409.181,00		
27901.10.303.2043.4070		S				
Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.	3	3	100	0,00	7.190.822,00	
27901.10.305.2043.4080		S				
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Coronavírus (COVID-19)	3	3	100	3.000.000,00		0,00
	3	4	100	4.190.822,00		0,00
SUBTOTAL			100	23.600.003,00	23.600.003,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						